Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Isenção do Pagamento de Tributos Municipais para Entidades Declaradas de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Isenção do Pagamento de Tributos Municipais, destinado às entidades sem fins lucrativos declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante requerimento e comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger os seguintes tributos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF);

III - Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º Poderão ser beneficiadas com a isenção as entidades de natureza assistencial, cultural, esportiva e de saúde, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para pleitear a isenção, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal, assinado pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social atualizado e registrado em cartório;

II - certidão de reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Municipal;

III - comprovante de regularidade cadastral junto ao município;

IV - declaração de que a entidade não distribui lucros, dividendos ou remuneração a seus dirigentes;

V - outros documentos exigidos na regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º A isenção tributária concedida nos termos desta Lei terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento e comprovação

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/55AB-3BFE-2454-11B4 e informe o código 55AB-3BFE-2454-11B4

da continuidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º Fica vedada a restituição de valores já pagos antes da concessão da isenção, bem como a compensação de débitos anteriores das entidades beneficiárias.

Art. 5º A concessão das isenções previstas nesta Lei fica condicionada à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), incluindo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia da receita, a ser demonstrada anualmente pela administração pública municipal;

II - a demonstração de que a isenção não afetará o cumprimento das metas fiscais do município;

III - a adoção de medidas de compensação da perda de arrecadação, conforme exigido pela legislação federal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/55AB-3BFE-2454-11B4 e informe o código 55AB-3BFE-2454-11B4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção do pagamento de tributos municipais às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, promovendo o fortalecimento dessas organizações, que desempenham um papel fundamental no atendimento às necessidades sociais da população.

As entidades beneficentes, assistenciais, culturais e esportivas frequentemente enfrentam dificuldades financeiras para manterem suas atividades, uma vez que sua principal fonte de recursos são doações e parcerias institucionais. Assim, a isenção tributária contribuirá diretamente para a sustentabilidade dessas organizações, permitindo que concentrem seus esforços e recursos na execução de suas finalidades sociais.

A medida está em consonância com os princípios da solidariedade social e da cooperação entre o poder público e a sociedade civil, fortalecendo o terceiro setor e promovendo políticas públicas de interesse coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que visa fomentar o desenvolvimento social e garantir condições mais favoráveis para a atuação das entidades de Utilidade Pública Municipal no âmbito do nosso Município.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/55AB-3BFE-2454-11B4 e informe o código 55AB-3BFE-2454-11B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55AB-3BFE-2454-11B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/03/2025 17:32:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/55AB-3BFE-2454-11B4